PROJETO DE LEI 23/2022

Dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação de cartazes, com aviso informando sobre o direito da parturiente a (1) um acompanhante e a presença da DOULA (quando solicitada pela parturiente), no Hospital de Caridade Maternidade e nas Unidades Básica de Saúde no âmbito do Município de Corumbá/MS, nos termos da Lei Federal nº 12.895/2013 e da Lei Municipal nº 2.656/2018 e dá outras providências.

Art. 1º. Fica obrigatória a fixação de cartazes no Hospital de Caridade Maternidade e nas Unidades Básica de Saúde no âmbito do Município de Corumbá/MS, aviso informando sobre o direito da parturiente a acompanhante, nos termos da Lei Federal nº 12.895/2013 e da Lei Municipal nº 2.656/2018.
"De acordo com a Lei Federal nº 11.108/2005 e a Lei Municipal nº 2.656/2018, A GESTANTE POSSUI DIREITO A 1 (UM) ACOMPANHANTE e a PRESENÇA DE DOULA (quando solicitada pela parturiente), durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato."

§1º A Lei Federal nº 12.895/2013, dispõe sobre a obrigatoriedade, em os hospitais de todo o País a manter, em local visível de suas dependências, aviso informando sobre o direito da parturiente a acompanhante.
§2º. A Lei Municipal nº 2.656, de 13 de dezembro de 2018, assegura a presença de Doula, ou seja, profissional que dá suporte físico e emocional a gestantes durante o período de trabalho de parto, no parto e pós-parto imediato. A presença da Doula não se confunde com a presença do acompanhante instituída pela Lei Federal nº. 11.108/2005.
Art. 2°. Fica assegurada a publicidade de números de telefones de Disque Denúncia, no caso de descumprimento da lei (o disque 180 e o disque 100 ou de atendimento local), por meio de cartazes informativos afixados em locais de fácil acesso, de visualização nítida, fácil leitura e que permitam aos usuários dos estabelecimentos a compreensão do seu significado.
Art. 3º. Caberá ao poder executivo municipal, através de órgãos competentes, autorizar a fiscalização, por órgãos ou entidades civis de atendimento à mulher, o cumprimento desta Lei.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Justificativa

A Lei nº 11.108, de 7 (sete) de abril de 2005, dispõe sobre a garantia às parturientes ao direito à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS. Importante observar que essa lei é apenas uma das inúmeras alterações da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que regula os serviços de saúde no Brasil. Portanto, uma lei de mais de 15 anos.

Durante a pandemia de Covid-19, muitos hospitais maternidades estão contrariando a recomendação da Organização Mundial da Saúde (OMS) e restringindo o direito ao acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, com a justificativa de risco de contaminação.

Contudo, as queixas e denuncias sobre essas restrições surgiram muito antes da pandemia. Infelizmente a pandemia tão-somente evidenciou a restrição de forma justificada pelo risco de contaminação. Sem adentrar no mérito da pandemia, temos essa reivindicação pelo acesso ao direito do acompanhante uma demanda anterior a esse período de pandemia global.

Temos nessas práticas, de negar o acesso ao acompanhante, uma grave violação ao direito da gestante. Prática essa que vem sendo apontada como uma forma de Violência Obstétrica, reconhecida como: “toda ação ou omissão que prejudique a mulher dentro do seu processo reprodutivo”.

Como ente do Poder Público Soberano Estatal, não podemos admitir que tais violações aos direitos sigam prosperando em nosso município.

Nisso, o presente projeto além de buscar oferecer um instrumento garantidor do cumprimento da Lei Federal nº 11.108/2005, garante também o cumprimento da Lei Municipal Lei Municipal nº 2.656/2018, que assegura a presença da Doula durante o período de trabalho de parto, no parto e pós-parto imediato. Tais normas, além de garantidoras do bem-estar da gestante e parturiente, contribuem para prevenir episódios de Violência Obstétrica em nossa região.

Pelo exposto, submeto o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis e conto com o apoio dos demais pares para a aprovação da matéria.

CORUMBA/MS, 22 de Março de 2022

Raquel Bryk
Vereador(a)

DOC: 1647978245